

#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

Hortolândia, 28 de novembro de 2024.

Processo Compra CMH nº 44/2024 Pregão Eletrônico nº 11/2024

# PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Recebemos a solicitação, através do e-mail: licitacao@hortolandia.sp.leg.br, para esclarecimentos referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2024, para "Aquisição veículos automotores para compor frota da Câmara Municipal de Hortolândia. - conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência", constante do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2024, nos termos que seguem:

A empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXX, sediada à XXXXX, interessada em participar do Pregão Eletrônico, vem através deste e-mail solicitar o seguinte esclarecimento(S):

#### QUESTIONAMENTO 01:

Em análise ao Termo de Referência - anexo I, está sendo solicitado - Especificação técnica mínimas, é solicitado o item Motorização mínima: 1.3 (motor aspirado);

Com o intuito de participar da licitação e oferecer veículos que apresentem excelente relação custo-benefício e qualidade, atendendo plenamente aos requisitos, questionamos se será aceito veículo modelo motor 1.0 TSI, pois o mesmo é mais potente do que o solicitado?

## **QUESTIONAMENTO 02:**

Em análise ao edital e Termo de Referência – Habilitação fiscal, social e trabalhista: 7.3.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; 7.3.8 Tratando-se de empresa sediada em São Paulo – apresentar e- CND (Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos e e-CRDA Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa.

Com o intuito de ofertar preço para participação na licitação, questionamos se será aceito a Certidão Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, para comprovação ao item acima?

Lembramos que para contribuintes que não possuem débitos inscritos na dívida ativa, a CND deverá ser emitida no endereço eletrônico da Procuradoria Geral do Estado (PGE) www.dividaativa.pge.sp.gov.br. A SEFAZ somente emitirá a certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa na impossibilidade de emis s&a tilde;o através do endereço



### **ESTADO DE SÃO PAULO**

eletrônico acima mencionado, ou seja, caso haja débitos inscritos na dívida ativa.

A Portaria CAT-20, de 1/4/98, em seu artigo 1º, inciso I, parágrafo 1º, assim descreve:

Portaria CAT-20, de 1/4/98 - (DOE de 2-4-98) Estabelece procedimentos para pedido, emissão e obtenção de certidão negativa e fixa prazo de validade para os documentos expedidos.

O Coordenador da Administração Tributária, considerando o que dispõem os artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional; considerando que somente o débito inscrito na dívida ativa, nos termos dos artigos 204 do Código Tributário Nacional e 3º d a Lei Federal 6.830/80, tem presunção de certeza e liquidez que possa ser oposta aos pretendentes de certidões negativas; considerando a necessidade de uniformizar procedimentos a serem observados pelas repartições fiscais e para facilitar o atendimento ao público em geral, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - O interessado poderá solicitar a expedição de certidão negativa nos seguintes casos:

I - para participação em licitação pública

. . .

§ 1° - Na hipótese do inciso I, serão pesquisados e informados somente os débitos inscritos na dívida ativa.

Já a Resolução Conjunta SF/PGE - 02, de 9/5/2013, que disciplina a emissão de certidão de débitos tributários da dívida ativa do Estado de São Paulo, determina que a Secretaria da Fazenda apenas emitirá a certidão negativa de débitos caso não seja possível emitir no site <a href="https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br">www.dividaativa.pge.sp.gov.br</a> da Procuradoria Geral do Estado:

Resolução Conjunta SF/PGE - 02, de 09-05-2013 - (DOE 10-05-2013)

Disciplina a emissão de certidão de débitos tributários da dívida ativa do Estado de São Paulo.

O Secretário da Fazenda e o Procurador Geral do Estado resolvem:

Artigo 1º - A certidão negativa de débitos tributários inscritos na dívida ativa será emitida através do endereço eletrônico <a href="www.dividaativa.pge.sp.gov.br">www.dividaativa.pge.sp.gov.br</a> da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único- A Secretaria da Fazenda emitirá a certidão negativa de débitos tributários inscritos na dívida ativa somente na impossibilidade de emissão através do endereço eletrônico mencionado no artigo 1º.

A empresa XXXXX do Brasil, não emiti CND Estadual através da Secretaria da Fazenda



### **ESTADO DE SÃO PAULO**

(SEFAZ), a CND Estadual é emitida somente pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), desse modo enviamos anexo a mesma para análise e aprovação, a qual estará habilitada à participação. Visto que a empresa participa de licitações em território nacional com a certidão em questão, atendendo todas as exigências dos órgãos públicos.

Ressalta-se que a alteração solicitada garantirá maior segurança ao fornecimento do ponto de vista dos fornecedores interessados, viabilizando-se, a ampliação do número de participantes na disputa, concedendo-lhe maior competitividade para a obtenção da proposta mais vantajosa.

Processo Compra CMH nº 44/2024 Pregão Eletrônico nº 11/2024

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 11/2024, que tem como objeto a "Aquisição veículos automotores para compor frota da Câmara Municipal de Hortolândia. - conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência", constante do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2024, nos termos que seguem:

Conforme informações do nosso departamento requisitante, esclarecemos:

### **Questionamento 01:**

"Questionamos se será aceito veículo modelo motor 1.0 TSI, pois o mesmo é mais potente do que o solicitado?"

## Resposta:

"Informo que, conforme o Documento de Formalização de Demanda (DFD) elaborado pelo Núcleo de Transporte, Termo de Referência e o (ETP), Estudo Técnico Preliminar foram definidas as especificações mínimas dos veículos em questão. Essas especificações foram estabelecidas com base nas necessidades identificadas da demanda diária de serviços legislativos."

### **Questionamento 02:**

"Com o intuito de ofertar preço para participação na licitação, questionamos se será aceito a Certidão Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, para comprovação ao item acima?"



### **ESTADO DE SÃO PAULO**

# Resposta:

"Em consulta ao Departamento Financeiro desta casa de Leis, informo que; pode aceitar sim, a CND positiva com efeitos de negativa, este fato é comum em grandes empresas, tanto na esfera Municipal, Estadual e Federal, portanto será aceito a Certidão Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, e demais."

Vivian Cristina Fabiani Agente de Contratação